



DECISÃO CRO-MG N.º 031/2022

Aprova e estabelece valor de honorários periciais no âmbito dos processos éticos em tramitação neste Conselho, disciplina a concessão de isenção referente às perícias de caráter beneficente e dá outras providências.

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e;

CONSIDERANDO a ausência de norma específica atualizada que discipline a matéria sobre o pagamento das perícias técnicas a serem realizadas nos processos éticos;

CONSIDERANDO as disposições do Capítulo VI da Resolução CFO-59/2004 - Código de Processo Ético Odontológico - que trata da prova pericial;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço CROMG nº 006-2022 que instituiu critério objetivo para concessão de isenção em perícias de caráter beneficente no âmbito ético-processual;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, sobretudo da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECIDE:

Art. 1º – Fixar o valor dos honorários periciais a serem pagos pelas partes nos processos éticos em oitocentos e noventa reais.

§ 1º – À parte denunciante no processo ético – que cabe constituir a prova de suas alegações – recairá a obrigação do pagamento dos honorários periciais, por meio de boleto bancário, no prazo de 30 (dias) após notificada.

§ 2º – O valor ora fixado poderá ser reajustado mediante portaria da presidência.

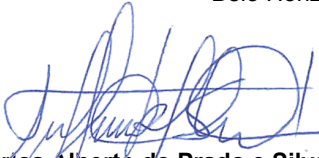
Art. 2º – As perícias de caráter social e beneficente deverão ser requeridas pela parte que não tenha condições de arcar com o valor dos honorários periciais, no prazo de até 30 (dias) após a notificação para pagamento, devendo apresentar além do requerimento e documentos que comprovem a sua hipossuficiência, comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 3º – O valor pago pela parte à título de honorários periciais será repassado integralmente ao perito nomeado após a entrega do laudo pericial ao Conselho.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver o deferimento da perícia de caráter social e o CRO-MG arcar com as despesas, haverá a retenção pelo Conselho do valor referente ao INSS, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total dos honorários periciais.

Art. 4º – Esta decisão entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias, especialmente a Portaria CRO-MG nº 54/1995.

Belo Horizonte/MG, 30 de setembro de 2022.


Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG